



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 8.640 “A”, DE 28 DE JULHO DE 2017.

“dispõe sobre os anúncios publicitários da Administração Direta, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações, Institutos Municipais e Câmara de Vereadores de São Leopoldo.”

EDITE RODRIGUES LISBOA, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Todos os anúncios publicitários e patrocínios pagos por órgãos públicos municipais inseridos em jornais, televisão e meios digitais deverão conter, de forma visível, o valor custeado pela inserção.

Parágrafo único - Quando o anúncio for feito por meio de rádio, deverá ser informado o valor pago pela inserção ao final do anúncio.

Art. 2º - Ficam submetidas a esta norma, as seguintes entidades:

I – Administração Pública Direta;

II- Empresas Públicas;

III- Autarquias;

IV- Fundações;

V- Institutos Municipais;

VI – Câmara de Vereadores;

Art. 3º - Eventos que receberem patrocínio dos órgãos mencionados no Artigo 2º deverão informar em seu material de divulgação o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 4º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Leopoldo, 28 de Julho de 2017.



EDITE RODRIGUES LISBOA
Presidente da Câmara.